

PUBLICADO NO DOM EM 13/05/2022

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Órgão consultivo dos poderes executivo e legislativo municipais

PARECER CMDU – Projeto de Lei Complementar 08/2022

REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08/2022
AUTOR: Prefeito Municipal
RELATOR: Ronaldo Gerd Seifert
COMISSÃO: Robson T. B.Brandão, João Manuel Verde dos Santos e Welton Nahás Curi .
PARECER: Contrário
DATA: 10/5/22

PREÂMBULO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS E URBANAS DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS"

Art. 1º Fica alterado o inciso XII e acrescidos os §§ 1º a 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 295 de 3 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

.....

XII- Edificação Horizontal -APA - EH-APA: edifício com altura máxima de 10,00 m (dez metros) ,medida do piso do pavimento mais baixo até a parte superior da laje de cobertura do último pavimento habitável , e no máximo com 3 (três) pavimentos para Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social-EHIS e no máximo com 2 (dois) pavimentos para as demais tipologias, observadas as disposições dos §§1º a 5º deste artigo.

.....

§ 1º Para as demais tipologias previstas no inciso XII deste artigo, poderá ser acrescido um terceiro pavimento à edificação, por motivo de desnível acentuado do terreno.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o pavimento acrescido deve obrigatoriamente ter no mínimo 1 (uma) de suas faces externas dotadas de ventilação e iluminação natural.

§ 3º Na hipótese do § 1º deste artigo, somente serão permitidas escavações necessárias ao aproveitamento do terreno natural.

§ 4º Para a aplicação desta Lei Complementar , também deve-se considerar as definições dos incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX , XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XXI, XXII, XXIII, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVIII, XXXIX, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV e LVI do art. 2º da Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018". (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario e especialmente o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 295, de 3 de dezembro de 2020.

PARECER

O projeto de lei está mal redigido e não traz compatibilidade nem adequação às demais legislações. O projeto também falha ao não atender às demandas urbanas.

Campinas, 10 de maio de 2022

Ronaldo Gerd Seifert
Presidente do CMDU
Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano